



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

nias, Direcção-Geral de Administração Política e Civil, Repartição de Justiça, no *Diário do Governo* n.º 128, 1.ª série, de 15 de Junho último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

Na parte final do n.º 1.º do artigo 1.º, onde se lê:

Por cada \$ 10,00 a mais ou fracção . . \$ 0,50

Deve ler-se:

Por cada \$ 100,00 a mais ou fracção . . \$ 0,50

Secretaria da Presidência do Conselho, 31 de Agosto de 1949.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 37:448, que actualiza as tabelas de emolumentos judiciais, emolumentos notariais e da Conservatória do Registo Predial em vigor na colónia de Timor.

#### Ministério do Interior :

**Decreto-Lei n.º 37:536** — Cria no concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco, a freguesia de Colmeal da Torre, com sede na povoação de Colmeal.

#### Ministério das Finanças:

**Despacho ministerial** — Torna extensivas à aquisição de várias parcelas de terreno necessárias à ampliação do campo de aviação em Leiria, em Monte Real, as disposições do Decreto-Lei n.º 28:797, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 34:111.

#### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 37:537** — Autoriza o Ministério, pelo conselho administrativo da Administração Central de Marinha, a promover a aquisição e respectiva montagem de um jogo de ressaltos das bombas de combustível e válvulas de escape do motor principal do navio petrolífero *Sam Bras*.

#### Ministério das Obras Públicas:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 9.º do orçamento do Ministério.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto-Lei n.º 37:536

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos chefes de família eleitores da povoação de Colmeal, freguesia e concelho de Belmonte, no sentido de ser criada uma freguesia com sede no referido lugar;

Considerando que a circunscrição a criar tem população superior a 900 habitantes e já possui igreja, edifício escolar com duas salas e cemitério próprios;

Considerando que o Colmeal, com a área de 719 hectares, dista da sede da freguesia de Belmonte mais de 5 quilómetros;

Considerando que tanto a freguesia de Belmonte como a nova autarquia ficarão a dispor dos recursos indispensáveis para satisfazer os seus encargos;

Considerando que se verificam todas as demais condições referidas no artigo 9.º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas pela mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco, a freguesia de Colmeal da Torre, com sede na povoação de Colmeal, a desanexar da de Belmonte.

§ único. A freguesia de Colmeal da Torre é classificada de 2.ª ordem.

Art. 2.º Os limites da nova freguesia são fixados por uma linha poligonal envolvente que, partindo do Cabeço de Santa Maria, ao sul, continua para norte, em direcção ao Alto do Pessegueiro, Alto do Vale Mourão, Alto da Cotovia, vértice geodésico Marracho, Ribeira da Gaia

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria e o texto da tabela de emolumentos notariais da colónia de Timor anexa ao Decreto n.º 37:448, publicado pelo Ministério das Coló-

(1:600 metros a sudoeste de Gaia), ponto de confluência do ribeiro do Colmeal, pontão no caminho do Colmeal para Belmonte, terminando no Cabeço de Santa Maria, conforme consta da planta junta ao respectivo processo.

§ único. A Câmara Municipal de Belmonte procederá, até ao fim do ano corrente, à colocação de marcos, de modo a ficarem bem patentes os limites estabelecidos neste artigo.

Art. 3.º A eleição da Junta de Freguesia de Colmeal da Torre realizar-se-á no dia que for designado pelo presidente da Câmara Municipal e serão eleitores os chefes de família da respectiva área inscritos no recenseamento da freguesia de Belmonte.

Art. 4.º A competência atribuída pelo Código Administrativo ao presidente da Junta, no que se refere à eleição e votação, será exercida pelo presidente da Junta de Freguesia de Belmonte.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Setembro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Julio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

—  
Despacho

Por motivo de ampliação do campo de aviação de Leiria, em Monte Real, foram adquiridas para o Estado por meio de compra e venda amigável várias parcelas de terreno consideradas necessárias à realização da obra.

Não foi, porém, possível efectivar a aquisição pelo mesmo processo das parcelas de terreno designadas sob os n.ºs 123, 200, 206, 212, 221 e 258, pertencentes a João António Lopes, Empresa de Limas União Tomé Feteira, L.ª, Herdeiros de Bento António e Instituto D. Maria Rita do Patrocínio Costa, por dificuldades não removidas da parte dos proprietários.

Por isso, tornando-se necessário efectivar a expropriação das aludidas parcelas de terreno que se integram no conjunto dos terrenos já adquiridos, usando da faculdade conferida pelo disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34:111, de 15 de Novembro de 1944, torno extensivas a estas aquisições de terrenos para ampliação do campo de aviação de Leiria, em Monte Real, na parte aplicável, as disposições do Decreto-Lei n.º 28:797,

de 1 de Julho de 1938, com as alterações constantes do referido Decreto-Lei n.º 34:111.

Ministério das Finanças, 26 de Agosto de 1949.—  
O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

—  
Decreto n.º 37:537

Sendo necessária a substituição de um jogo do ressaltos das bombas de combustível e válvulas de escape do motor principal do navio petrolero *Sam Bras*;

Com fundamento no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério da Marinha, pelo conselho administrativo da Administração Central de Marinha, a promover a aquisição e respectiva montagem de um jogo de ressaltos das bombas de combustível e válvulas de escape do motor principal do navio petrolero *Sam Bras*.

Art. 2.º No orçamento do Ministério da Marinha do ano de 1950 será inscrito o respectivo encargo, no montante de 88.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Setembro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 15 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 7.576\$60 da dotação da alínea a) para a da alínea b) do n.º 2) do artigo 119.º, capítulo 9.º, do orçamento deste Ministério em execução.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Agosto de 1949. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.